



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

## DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.945

BELÉM

TERÇA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1952

LEI N. 1.504 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1951

Modifica a Lei n. 1.102, de 18 de maio de 1950, e dá outras providências (Plano Salte).

O Presidente da República :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º A partir do exercício financeiro de 1952, as dotações previstas na Lei n. 1.102, de 18 de maio de 1950, e constantes do art. 3.º, para os empreendimentos relativos à saúde, alimentação, transporte e energia, serão consignadas, no Orçamento Geral da República, com as limitações quantitativas decorrentes do custeio dos serviços públicos no Orçamento ordinário e dentro dos disponibilidades da receita geral.

Parágrafo único. É revogado o parágrafo único do art. 3.º da Lei n. 1.102, de 18 de maio de 1950.

Art. 2.º Se a receita geral da União não suportar a inclusão, na parte da despesa do Orçamento Geral da República, do total das dotações anuais previstas no art. 3.º da Lei n. 1.102, de 18 de maio de 1950, as diferenças serão incorporadas aos totais a serem custeados por operações de crédito, de acordo com o item II do art. 2.º da mesma lei.

Art. 3.º A fim de ser cumprido o disposto no artigo precedente, poderá ser ampliado o valor das operações de crédito, autorizadas pelos arts. 5.º e 18, combinados, da Lei n. 1.102, de 18 de maio de 1950, se outro esquema financeiro para o Plano Salte não for estabelecido em lei.

Art. 4.º Aplicar-se-á o disposto nesta lei às dotações consignadas

## GOVERNO FEDERAL

no Plano Salte no vigente Orçamento Geral da República.

Art. 5.º É o Poder Executivo autorizado a destacar das dotações orçamentárias consignadas, anualmente, aos empreendimentos previstos no Plano Salte uma parcela correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) a fim de constituir uma conta especial no Banco do Brasil S. A., movimentada sob o regime previsto na Lei n. 1.102, de 18 de maio de 1950, e destinada ao custeio das despesas de pessoal, material, serviços e encargos e outras que se fizerem necessárias à administração desse Plano.

Art. 6.º É o Presidente da República autorizado a baixar as instruções necessárias à execução da presente lei.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1951; 130.º da Independência e 63.º da República.

(aa) GETULIO VARGAS

Francisco Negrão de Lima  
Renato de Almeida Guilhobel  
Newton Estilac Leão  
João Neves da Fontoura  
Horácio Lafer  
Álvaro de Souza Lima  
João Cleofas  
E. Simões Filho  
Segadas Viana  
Nero Moura

(Publicada no "Diário Oficial" da União, n. 290, de 18 de dezembro de 1951).

Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

Edward Catete Pinheiro  
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado :

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a João Pimenta de Magalhães, Policia Sanitário — classe J, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 9 de novembro do ano p. passado a 7 de janeiro do ano corrente, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado :

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Zoraide Pinheiro Soares, Orientadora do Ensino da Capital — padrão H, do Quadro Único, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 27 de setembro a 26 de outubro do ano p. passado, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário de Estado de Educação e cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado :

resolve nomear, nos termos do art. 15, item V, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Dr. Carlos Costa de Oliveira para exercer, em substituição, o cargo de Médico Leprologista — padrão R, do Quadro Único, lotado na Colônia do Prata, durante o impedimento do titular, Dr. Wilson Coqueiro de Oliveira.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Edward Catete Pinheiro  
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado :

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Dr. Hélio Couto de Oliveira para exercer o cargo de Técnico de laboratório — classe O, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios da

resolução conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Tiago Xisto de Aragão, professor de 1.ª entrada — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila de Curuá, Lago Grande da França, Município de Santarém, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 14 de junho do ano p. passado a 12 de setembro do mesmo ano, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário de Estado de Educação e cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

\* \* \*

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazer-se até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARÁ

## EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:  
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

## Assinaturas

Belém:

Anual . . . . .	260,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . .	1,00
Número atrasado, por ano . . . . .	1,50
Estados e Municípios:	
Anual . . . . .	280,00
Semestral . . . . .	150,00
Exterior:	
Anual . . . . .	400,00
Publicidade	
Página, por 1 vez . .	400,00
1 Página, contabilidade, por 1 vez . . . . .	400,00
½ Página, por 1 vez . . . . .	200,00
Centímetros de coluna:	
Por vez . . . . .	4,00

Competentes.

— As remessas de suas assinaturas, na parte superior do envelope, não devem exceder o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de controvérsias entre os assinantes, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas cingirão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Assim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— Amélia Catarina Lobo Pinheiro (Reversão de pensão de Montepio). A D.D., para informação e parecer.

## GABINETE DO SECRETÁRIO

## EXPEDIENTE DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 1952

Cesar Alberto Lisboa de Mendonça, Anadá Falcão Martins, Antônio Vilhena de Sousa, Carlos Gomes de Araujo, Belisario Fernandes de Almeida Pinto, Rainaldo Fonseca, Alzira da Conceição Ferreira Sousa, Josefa Rodrigues Teixeira (Restituição do Montepio). A D.D., para informação e parecer.

— Amélia Catarina Lobo Pinheiro (Reversão de pensão de Montepio). A D.D., para informação e parecer.

SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTIÇA

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 6/2/52

## Peticões:

899 — Herundina da Silva Fernandes, professora em Vigia (Efectividade) — De acordo. Volte à D. P.

0167 — Percilia Neves de Lima, professora em Vigia (licença-reposo) — De acordo. Volte à D. P.

0187 — Paulo Albuquerque, funcionário estadual, servindo no D. A. M. (pagamento de diferenciais provenientes de sua disponibilidade) — Opine a D. P.

3849 — Maria Morais Rendeiro, professora em S. Caetano de Odívelas (licença-reposo) — De acordo. Volte à D. P.

0168 — Hilda Leal Sarmento, professora em Vigia (contagem de tempo de serviço) — De acordo. Solicito à S. E. C. atender às ponderações da D. P.

0146 — Louival Gonçalves Figueiredo, funcionário federal (contagem de tempo de serviço na Prefeitura de Maracanã) — Dê-se conhecimento ao interessado do parecer da D. P., para que alegue o que entender do seu direito.

Ofícios:

S/n, do Conselho Escolar de Ourém (providências) — 1º. É exato que a atitude adotada pelo prefeito, a despeito das suas manifestações de cordialidade e cooperação, traduzem visível esforço de desentendimento e atrito com as autoridades estaduais. Dê-se-lhe ciência, por telegrama, desta observação. 2º. Solicito à S. O. T. V. a urgente verificação do estado em que se encontra o prédio recentemente abandonado pela autoridade municipal.

Em 8/2/52

N. 1, do Comando Geral da Polícia Militar, capeando o ofício n. 6, da P. M. (reforma do Sargento Itui Osvaldo) — De acordo. Volte à D. P.

N. 690, do Departamento de Agricultura (laudo de inspeção de saúde de Euclides Melo, servente do D. A.) — Volte à D. P., atendida que foi pela S. S. P. a sua solicitação.

N. 592, do Departamento Estadual de Segurança Pública (capeando a petição n. 4157, de Francisco P. Ronilo de Mendonça, guarda civil n. 12 — aposentadoria) — De acordo. Volte à D. P.

S/n, do Banco de Crédito da Amazônia S.A. (extrato da c. Departamento de Poderes Públicos, referente a Janeiro) — A S. E. F.

S/n, do Banco de Crédito da Amazônia S.A. (extrato da c. Departamento de Poderes Públicos, referente ao mês de janeiro) — A S. E. F.

— S/n, do Banco de Crédito da Amazônia S.A. (extrato da c. Departamento de Poderes Públicos, referente a Janeiro) — A S. E. F.

— N. 18, do Asilo de Assistência Social "D. Macedo Costa" (requisição de material) — A S. E. F.. Solicito atender.

— N. 17, do Asilo de Assistência Social "D. Macedo Costa" (requisição de material) — A S. E. F.. Solicito atender.

— N. 16, do Asilo de Assistência Social "D. Macedo Costa" (requisição de material) — A S. E. F.. Solicito atender.

— N. 63, do Departamento Estadual de Segurança Pública (dotação de viaturas e respectivos motoristas) — Solicito a audiência da S. E. F., com o esclarecimento de que, na verdade, muito compromete, atualmente, a eficiência dos serviços do D. E. S. P., a absoluta carência de transportes.

— N. 14, do Asilo de Assistência Social "D. Macedo Costa" (folha de pagamento e de frequência do pessoal, referente a Janeiro) — Ao A. A. S. D. M. C., para informação urgente.

— N. 2, do Departamento de Estradas de Rodagem (sobre o ex-estufador do D. E. R., Sr. Silvio Mori Afifalo) — Volte ao D. E. R.. O ofício n. 2, a que alude a informação retro, está no expediente, desacompanhado de qualquer documento original, como poderá o Sr. Diretor Geral comprovar ocularmente. Com pesar observo que é quase rotineiro o extravio de documentos enviados àquele Departamento.

— N. 289, da Loteria do Estado do Pará (balanço geral) — 1º. Acusar. 2º A I. O., para publicar.

— N. 55, a Assembleia Legislativa (capeando cópia de um requerimento do Deputado Inibiriba da Rocha) — Responder informando que não houve qualquer violação da autonomia do Estado, por parte de elementos da Aeronáutica.

— N. 469, do Tribunal de Justiça do Estado (comunicação sobre a denegação do mandado de segurança impetrado por Kalil Mutran, contra o Governo do Estado) — Arquivar-se.

— N. 91, do Tribunal de Justiça do Estado (agradecendo recebimento do ofício n. 173) — Arquivar-se. DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE DA S. I. J.

3619 — Américo Barista de Lima, ex-coletor das Rendas estaduais em Acaraí (reintegração) — Providenciado. Arquivar-se.

630 — Departamento Estadual de Águas (desocupação de prédio onde funcionam os escritórios da Byington) — Providenciado. Arquivar-se.

SECRETARIA DE ESTADO  
DE ECONOMIA E FINANÇAS

## GABINETE DO SECRETÁRIO

## EXPEDIENTE DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 1952

Cesar Alberto Lisboa de Mendonça, Anadá Falcão Martins, Antônio Vilhena de Sousa, Carlos Gomes de Araujo, Belisario Fernandes de Almeida Pinto, Rainaldo Fonseca, Alzira da Conceição Ferreira Sousa, Josefa Rodrigues Teixeira (Restituição do Montepio). A D.D., para informação e parecer.

— José Maria Bonfim de Almeida. À Divisão de Despesa, para informar.

— Contadoria do Estado. À Divisão de Contabilidade, para exame e parecer.

— J. C. Silva (Autuação). Volte o expediente a Procuradoria Fiscal, em conformidade com a solicitação verbal do dr. Procurador.

— Departamento de Assistência ao Cooperativismo — Volte o expediente à Divisão de Contabilidade, para inscrição em "Restos a Pagar".

— Augusto Pereira Corrêa —

À Divisão de Despesa, para oportunamente pagamento.

— Curralinho (Telegrama). —

Encaminhe-se ao dr. Secretário da

Terça-feira, 12

## DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro — 1952—3

Interior e Justiça, com pedido de providências.

— Secretaria de Obras Públicas, Terras e Viação — A Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com o pedido de indicação dos próprios estaduais que devem ser objeto das obras a que se refere o expediente.

— Federação Paraense de Desportos — Reformo o despacho supra para mandar à D. D., afim de pagar, por conta, a quantia de Vinte mil cruzeiros.

— Duciéla Queiroz Feitoza e Daniel da Costa Carriço (Restituição da Montepio). À D. D., para informação e parecer.

— Dr. Artêmio de Almeida Lins (Frequência). À D. D., para os devidos fins.

— Polícia Militar — Ao parecer do dr. Procurador Fiscal.

Instituto Lauro Sodré, Depósito Público da Comarca da Capital, Assistência Judiciária Cível e Divisão de Material (Folha de Pagamento). À D. D., para os devidos fins.

— Romildo Cunha (Vencimentos). À D. D., para os devidos fins.

— E. Pinto Alves & Cia. (Pagamento). À carteira da C.E.F.A., para informar.

— Nicelau Conte & Cia. (Pagamento). À Divisão de Contabilidade, para inscrição na Conta "Restos a Pagar".

— D. F. Bastos & Cia. (Pagamento). À D. D., para providenciar, de acordo com a presente informação.

— Cesar Alberto Lisboa de Mendonça (Restituição de Montepio). À D. D., para relacionar na ordem dos pagamentos.

— Shell-Mex Brazil Limited (Pagamento). Ao Sr. Chefe do S. N. I., para informar.

— Shell-Mex Brazil Limited (Pagamento). À Carteira da C. E. T. A., para informar.

— Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Benedito Pereira Amador, Regino Antônio Barbosa, Elesbão Teixeira do Amaral e Joaquim Chagas Macedo (Alugueis de casa). À D. D., para os devidos fins.

— Raimundo Felipe de Souza — À D. D., para informar.

— Secretaria de Estado do Interior e Justiça (Requisição do Material). Ao Serviço do Material, para providenciar dentro da dotapêco orçamentária.

— Comando Geral — À D. D., para os devidos fins.

— Secretaria de Estado de Educação e Cultura — À D. D., para os devidos fins.

— Antonio Augusto Teixeira Pinto — Certifique-se, à D. C.

— Dário Leit. & Cia e J. Maia Faria (Exercício de 1951). À Divisão de Contabilidade, para inscrição na conta "Restos a Pagar".

— Maria Manuela Alvarez de Lenos (Pagamento). De acordo com as informações e pareceres, volte o expediente à D. D., para processar o pagamento.

— Varidiania Rodrigues de Oliveira Correa (Exercícios Findos). À Divisão de Contabilidade, para informar.

— Silva Lopes & Cia — Com a prova do pagamento do imposto va ao expediente à D. D., para relacionar o pagamento na oficina.

— Moacir Ribeiro (Prestação de Contas). À Divisão de Contabilidade para exame e conferência.

— Caixa Econômica Federal

— A. D. Contabilidade.

— Conselho Penitenciário —

A. D. D., para relacionar.

— Coletoria do Estado em Guamá — À Divisão de Receita, para os devidos fins.

— Caixa Econômica Federal

— De acordo. Encaminhe-se.

— Antônio Herculano Dias —

A. D. D., para informar, quanto percebe o requerente do Estado.

— Pará Telephone Company Ltda. — À D. D., para conferência e pagamento.

— Ginásio Santa Rosa de Belém — À Divisão de Contabilidade, para informar.

— Altino Chaves de Araujo — À D. D., para informar.

## DIVISÃO DE DESPESA

## TESOURARIA

SALDO do dia 9 de fevereiro de 1952. 1.322.779,00  
Renda do dia 11/2/952 458.512,60  
Soma ..... 1.981.291,60  
Pagamentos efetuados no dia 11/2/952 37.019,00

SALDO para o dia 12/2/1952 ..... 1.894.272,60

**DEMONSTRAÇÃO DO SALDO**  
Em dinheiro ..... 785.693,70  
Em documentos ..... 1.108.578,90

TOTAL Crs 1.694.272,60

Belém (Pará), 11 de fevereiro de 1952.

A. Nunes, tesoureiro

VISTO  
João Bentes  
Diretor da Div. Despesa

\* \* \*

Pagamento para o dia 11 de fevereiro de 1952

A Divisão de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças pagará, na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

PESSOAL FIXO E VARIÁVEL  
Inspecção da Guarda Civil.

DIVERSOS  
Alves & Comp. — Colônia Costa & Comp. — Empresa de Soldagem

Electro-Cólica — Lima & Irmão — Maria Barbosa — Nunes Cunha &

Comp. — Portuense de Ferragem S.A. — Shell Mex-Brazil Ltd. —

Federación Paraense de Desportos — Jerônimo de Neiva Serrão —

Albertina Maria dos Santos — Jornal "O Estado do Pará" — Antônio Mendes Vieira — Milton Correia.

Importa o presente pagamento em trezentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte centavos ..... (Crs 358.648,20).

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

## GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 1952

## Petições:

394 — Raimundo Ribeiro Sampaio (Requerendo compra de terras em Óbidos) — De acordo, ao S. C. R.

395 — Pedro Marques da Silva (Requerendo compra de terras em Óbidos) — De acordo, ao S. C. R.

396 — José Nunes de Oliveira (Requerendo compra de terras em

Óbidos) — De acordo, ao S. C. R. 397 — Francisco Alves de Sousa (Requerendo compra de terras em Óbidos) — De acordo, ao S. C. R.

277 — Afonso Ramos & Cia. (Pedindo pagamento de mercadorias fornecidas às lanchas "Major Moura Carvalho", "Jovita Eloí" e "Magenta" e ao motor "Cinco de Outubro" do S. N. E.) — A consideração da S. E. F. para as provisões necessárias do pagamento.

Ofícios:

N. 79, do Serviço de Cadastro Rural do Estado (Remetendo demonstração da renda daquela Serviço no mês de Janeiro de 1952) — Encaminhe-se à S. E. F.

N. 318, da Secretaria de Es-

tado de Saúde Pública (Remetendo o laudo médico de Osmar dos Santos Prata) — Satisfeitas as determinações do memorandum n. 29.52 do Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado, relativamente à admissão de novos funcionários no Serviço Público, submeta-se este expediente à apreciação do S. Excia. e Sr. General

N. 47, do Departamento Estadual de Águas (Sobre normalização interna do abastecimento do Teatro da Paz) — Providenciado, arquive-se. Ao D. E. A

## Processo:

N. 1546 — Auto de medição e discriminação do terreno denominado "Taberna", "Pontas" e "Engenho", no Município de Irituia, em que é discriminante Joaquim Martins da Fonseca) — Ao Sr. Chefe do Serviço de Terras, para dar o seu parecer.

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

BALANÇO GERAL ATÉ 31 DE JANEIRO DE 1952

## Débito

Recebedoria de Créditos do Estado	274.400,00
Depósito dos Consumidores	3.190,00
Juros e Descontos	432,20
Quota de Previdência	6.967,00
Serviço de Água e Esgoto do Belém (Usina Diesel)	73.292,00
Despesas Diversas	911,00
Banco do Brasil, c/ Depósito	456.177,00
Banco da Barracha, c/ Depósito	141.613,30
Caixa — Saldo para fevereiro de 1952	152.973,60
	Cr\$ 1.111.497,30

## Crédito

Consumo	276.529,60
Multa s/ consumo	4.447,30
Derivações	11.533,20
Diversas indenizações	5.294,00
Multa p/ infração	100,00
Material vendido	5.000,00
Depósitos dos Consumidores	16.190,00
Quota de Previdência	9.932,70
Juros e Descontos	141.300,00
Divisão de Despesas	12.664,70
Banco do Brasil, c/ Depósito Livre	366.477,60
Banco do Brasil, c/ Depósito Fixo	144.107,30
Banco da Barracha, c/ Depósito Fixo	114.493,50
Tesouro do Estado, e Patrimônio	
	Cr\$ 1.111.497,30

Confadaria do Departamento Estadual de Águas, 7 de fevereiro de 1952. Visto: (a) Eng. Waldemar Lins V. Chaves, diretor geral. — (a) José Itaberá de Souza e Silva, contador.

## CONTADORIA

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DO "CAIXA", RELATIVO AO MES DE JANEIRO DE 1952

## Receita

Caixa:	114.493,50
Saldo do dia 10 de fevereiro de 1951	
Arrecadação, avaria	276.529,60
Consumo	4.447,30
Multa s/ consumo	11.533,20
Derivações	5.294,00
Quota de Previdência	9.932,70
Juros e Descontos	141.300,00
Divisão de Despesas	12.664,70
Banco do Brasil, c/ Depósito Livre	366.477,60
Banco do Brasil, c/ Depósito Fixo	144.107,30
Banco da Barracha, c/ Depósito Fixo	114.493,50
Tesouro do Estado, e Patrimônio	
	Cr\$ 591.158,20

## Despesa

Recebedoria de Rendas do Estado:	274.458,60
Importância recolhida n/ mês	3.190,00
Depósito dos Consumidores:	432,30
Restituições, n/ mês	
Juros e Descontos:	
Pagos e despesas de compra	
Quota de Previdência:	6.967,00
Importância recolhida n/ mês	
Despesas Diversas:	811,00
Cortas paixas, n/ mês	
Banco do Brasil, c/ depósito:	79.032,70
Juros contados a n/ favor	
Serviço de Água e Esgoto de Belém:	
(Usina Diesel Elétrica de São Braz)	73.292,00
Contas pagas n/ mês	
Caixa:	152.973,60
Saldo para fevereiro de 1952	
	Cr\$ 591.158,20

Confadaria do Departamento Estadual de Águas, 7 de fevereiro de 1952. Visto: (a) Eng. WALDEMAR LINS V. CHAVES, diretor geral — (a) José Itaberá de Souza e Silva, contador.

## CURTUME MAGUARY SOCIEDADE ANÔNIMA

RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS E PARECER DO CONSELHO FISCAL, A SEREM APRESENTADOS À ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 20 DE FEVEREIRO DE 1952.

Senhores acionistas:

Vimos apresentar a essa assembleia geral o resultado de nosso trabalho durante o exercício de 1951. Como se pôde verificar pelo balanço fechado a 31 de dezembro desse ano, estão à disposição da Assembléia Geral Cr\$ 1.637.989,30, que representam os lucros disponíveis do ano. O mercado de couros, apesar das oscilações de preços

no mercado de compra e venda, se desenvolveu satisfatoriamente, e dai os resultados auferidos. Melhoramentos foram introduzidos no curtume, com a reconstrução de dependências indispensáveis ao bom funcionamento de nossa indústria. Somos de parecer que poderá ser distribuído um dividendo de quinze por cento sobre o valor do capital social.

Belém, 4 de janeiro de 1952.

Os Diretores

Abel Borrajo  
Elias Rocha

## BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

<b>A T I V O</b>	
<b>DISPONÍVEL</b>	
Bancos Conta Depósito	6.274,70
Bancos Conta Garantia	129.259,99
Caixa	30.680,30
	<b>186.214,99</b>
<b>REALIZÁVEL</b>	
Almoxarifado	1.771.949,30
Apólices da Dívida Pública	2.000,00
Contas Correntes	1.322.560,00
Duplicatas à Receber	2.259.530,10
Imóveis	263.416,70
Produtos Manufaturados	634.960,00
Produtos em Processo	697.988,70
	<b>6.752.404,80</b>
<b>IMOBILIZADO</b>	
Construções	946.531,40
Correias e Transmissões	215.667,00
Maquinismos e Instalações	1.626.195,50
Móveis e Utensílios	83.744,00
Semoventes	7.000,00
Terrenos	401.492,40
Veículos e Embarcações	279.713,10
Vila Operária Maguary	93.266,00
	<b>3.639.609,40</b>
<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>	
Ações Caucionadas	100.000,00
Ações Cativas	181.000,00
Agêntes Conta Cobrança	28.811,70
Agêntes Conta Consignação	31.325,50
Bancos Conta Caução	2.259.530,10
Bancos Conta Cobrança	32.156,60
Hipotecárias	1.175.310,40
Seguros Contratados	5.950.000,00
	<b>9.758.134,30</b>
	<b>Cr\$ 20.336.363,40</b>

<b>P A S S I V O</b>	
<b>NÃO EXIGÍVEL</b>	
Capital	5.000.000,00
Fundo de Assistência Social	143.039,70
Fundo de Depreciação	1.450.000,00
Fundo de Previsão	842.531,70
Fundo de Renovação	448.930,30
Fundo de Reserva	175.525,40
	<b>8.060.027,10</b>
<b>EXIGÍVEL</b>	
Bancos Conta Garantida	609.672,70
Comissões à Pagar	102.508,70
Contas Correntes	168.031,30
	<b>880.212,70</b>
<b>CONTAS DE RESULTADOS</b>	
<b>PENDENTES</b>	
Lucros e Perdas	<b>1.637.989,30</b>
	<b>1.637.989,30</b>
<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>	
Caução da Diretoria	100.000,00
Consignações nas Agências	31.325,50
Contratos de Seguros	5.950.000,00
Depositantes de Ações Cativas	181.000,00
Endossos para caução	2.259.530,10
Endossos para cobrança	60.968,30
Garantias Hipotecárias	1.175.310,40
	<b>9.758.134,30</b>
	<b>Cr\$ 20.336.363,40</b>

\* Terça-feira, 12

DIARIO OFICIAL

Fevereiro — 1952—5

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

— D E B I T O —

Despesas Gerais, Impostos, Comissões, Seguros, Honorários, Ordenados e outros gastos	1.902.454,10
Depreciação de Móveis e Utensílios	8.874,40
Fundo de Assistência Social	102.374,40
Fundo de Previsão	102.374,40
Fundo de Renovação	102.374,40
Fundo de Reserva Legal	102.374,40
Saldo à disposição da Assembléia Geral	1.637.989,30
	<hr/>
	Cr\$ 3.958.815,40

— C R E D I T O —

Lucro na Conta Produtos Manufacturados	3.921.938,70
Rendas Diversas	36.876,70
	<hr/>
	Cr\$ 3.958.815,40

RAUL FRANCO — CRC n. 393

Os Diretores:  
ABEL BORRAJO  
ELIAS ROCHA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Examinamos o balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e relatório da diretoria, com referência ao exercício de 1951. É com satisfação que verificamos ter sido magnífico o resultado do exercício e digno de elogio o trabalho da Diretoria. Conferimos a caixa que encontramos em ordem. Somos, pois, de parecer que as contas, relatório, balanço e demonstração de lucros e perdas estão

em condições de ser aprovados. Propomos à assembléia geral que aprove a distribuição do dividendo de 15% sobre o capital social e arbitre, para cada diretor, a gratificação de Cr\$ 75.000,00. O saldo que restar dos lucros deverá ser levado a uma conta de lucros suspensos. É o nosso parecer.

Belém, 5 de janeiro de 1952.

(aa) José Maria de Sá Ribeiro  
Antônio José Cerqueira Dantas  
Otávio Augusto de Bastos Meira

(Ext.—12|2)

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Concorrência Pública

E d i t a l

Para compra de um motor gerador de ciclo Diesel para produção de corrente alternada e contínua.

De ordem do Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, fica aberta a partir desta data e pelo prazo de 8 dias, concorrência pública para a compra de um motor gerador de ciclo Diesel, para produção de corrente alternada e contínua, 50 ciclos, 220/110 volts, trifásica, refrigeração por meio de radiador e carregamento de baterias de acumuladores.

Os concorrentes deverão apresentar suas propostas, em duas vias devidamente lacradas, no Departamento Municipal de Engenharia, dirigidas ao Diretor deste, até o dia 20 às 10 horas da manhã, quando serão abertas na presença dos interessados.

A Prefeitura avisa que se reserva o direito de aceitar ou não a proposta vencedora, desde que o oferecimento não esteja de acordo com o valor do objeto em compra, ou conforme seus interesses.

Departamento de Engenharia, 11 de fevereiro de 1952. — Dr. Hermógenes Lima Filho, engenheiro chefe.

(G — Dias 12, 14, 16 e 18|2)

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE SEGUROS  
ALIANÇA DO PARÁ

Seguros, Incêndio, Transportes e Aeroviários

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à sua disposição, no escritório da Companhia, à Rua 15 de Novembro n. 143, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 12 de fevereiro de 1951. — Os diretores: José Vitorino d'Oliveira, Américo Nicolau Soares da Costa e Antônio Nicolau Viana da Costa.

(Ext.—12, 13 e 15|2)

INDÚSTRIAS MARTINS

JORGE S. A.

Comunicamos aos Srs. acionistas que, a partir desta data, em sua sede social, à Travessa Quintino Bocaiuva n. 178, acham-se à sua disposição os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, Pará, 11 de fevereiro de 1952. — (aa) Jayme R. Pinto Leite, diretor-presidente — Pedro de Castro Alves, diretor — Henrique José Ribeiro, diretor — Mário Antunes da Silva, diretor.

(Ext.—12, 13 e 14|2)

(Ext.—Dias 12, 13 e 14|2)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1952

NUM. 3.528

JURISPRUDÊNCIA  
ACÓRDÃO N. 21.079

Agravo da capital

Agravante — A Fábrica de Gelo Nossa Senhora de Nazaré, Sociedade Anônima.

Agravado — O Banco Moreira Gomes S. A.

Relator — Desembargador Cícero Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da comarca da Capital, em que são : agravante, Fábrica de Gelo Nossa Senhora de Nazaré, S.A.; e, agravado, Banco Moreira Gomes, S.A.

I—O agravado, Banco Moreira Gomes, S.A., dizendo-se credor da Fábrica de Gelo Nossa Senhora de Nazaré, S.A., da importância de Crs 248.000,00, por uma nota promissória emitida pela firma devedora e avalisada por Arnaldo Vidal da Rocha Miranda, propôs contra aquela e este uma ação executiva para o recebimento daquela quantia, requerendo que ambos fossem citados. A citação foi feita nos seguintes termos: "A citação à firma Fábrica de Gelo Nossa Senhora de Nazaré Limitada deverá ser feita na pessoa de seu legal representante e a do co-obrigado Arnaldo Vidal da Rocha Miranda mediante carta precatória para o Rio de Janeiro".

O juiz mandou que se fizessem as citações nos termos do pedido, com expedição de precatória.

Afinal, levados à praça os bens penhorados, foram eles mandados adjudicar ao exequente.

Da decisão que deferiu o pedido de adjudicação surgiu o presente agravo, com fundamento no art. 842, XI, do Cód. de Proc. Civ.. O recurso foi devidamente processado, mantendo o júz o despacho agravado.

II—Na sua minuta, o agravante alega que o deferimento da adjudicação não pode prevalecer, desde que baseado numa ação nula, por falta de citação dos obrigados.

E pede que, tornada sem efeito a decisão agravada lhe seja concedido novo prazo para o pagamento da dívida ou para a contestação.

Por sua vez, o agravado, preliminarmente, diz que o agravo não deve ser conhecido por faltar, do respectivo instrumento, a decisão agravada. E, de meritis, que a citação foi feita legalmente na pessoa de um administrador, que geraria os bens da executada.

III—É de ser conhecido o agravo, porque, nesta fase da execução, em que o juiz apenas deferiu o pedido de adjudicação, não há cogitar de uma sentença que ainda não existe.

No próprio ato de arrematação, quando o exequente requereu a adjudicação, foi que o juiz decidiu deferir o pedido. Ora, dessa decisão, que consta do termo de ar-

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

rematação, é que surgiu este agravo.

Nesse auto, a fls. 15, consta o seguinte: "Na fórmula do art. 981 do Cód. de Proc. Civ., o Banco Moreira Gomes S/A., como credor exequente pediu a adjudicação dos referidos bens pelo maior lance, isto é, por Crs 290.000,00, o que foi deferido pelo juiz, que determinou a lavratura do competente auto de adjudicação, dando o prazo da lei para o recolhimento do preço da mesma adjudicação."

Eis aí o despatcho de que agravou, e que foi mantido pelo juiz. Desses despatchos é que nasceu o agravo, com fundamento no art. 842, XI, do Cód. de Proc. Civ., que diz: "dar-se-a agravo de instrumento das decisões que concedem, ou não, a adjudicação, ou a remissão de bens."

A sentença de adjudicação não podia mesmo constar do termo de arrematação, pois, ela só surge após o deferimento do pedido e depois de selados e preparados os autos, ouvida a Fazenda Pública e do termo de adjudicação.

Só da carta é que deverá constar a sentença de adjudicação, na conformidade do art. 984 do Cód. de Proc. Civ..

Da sentença que julga a adjudicação cabem embargos, referidos no art. 1.009, II, do cit. Cód.

Desse modo, tratando-se do deferimento do pedido de adjudicação, o recurso cabível é o de agravo, e, constando do termo de arrematação o despatcho dessa concessão, a preliminar arguida é imprecisa. Deve ser conhecido o agravo.

IV—De meritis: o próprio requerente, na inicial da ação executiva, requereu a citação da agravante, na pessoa de seu representante legal e a do avalista, por meio de precatória, em virtude de residir no Rio de Janeiro, cuja residência indicou. O juiz deferiu esse pedido, mas esse despatcho não foi cumprido. Quer dizer que não foram citados o avalista e a executada. Esta não foi citada, porque a pessoa que recebeu a citação não a representava legalmente.

Pelo estatuto social ao diretor-presidente é que cabe representar a Sociedade ativa e passivamente em juizo ou em suas relações com terceiros, nomear procuradores ad-judicantes e ad-negatia, etc. (fls. 11 v.).

Portanto, a citação devia ser feita na pessoa do diretor presidente da sociedade, que é o devedor avalista, co-obrigado, Arnaldo Vidal Rocha Miranda.

A citação foi feita na pessoa de Delfim de Freitas Moutinho, procurador do gerente, que não lhe

teria poderes para receber primeira citação, mesmo porque não se podia dar por caber sómente ao diretor-presidente representar a Sociedade em juizo ou fora dela.

Assim é nenhuma citação feita na pessoa que não tinha poderes para representar a Sociedade em juizo.

Não obstante haver a indicação da residência do avalista, feita pelo próprio exequente, não foi expedida a precatória, como requereu o agravado, para citá-lo.

Impunha-se a citação do co-obrigado, por ser ele também o diretor-presidente da Sociedade, seu representante legítimo.

Não foi citado o devedor principal, e nem o co-obrigado.

Exerceu-se uma ação executiva que inicialmente é violenta, pois se movimenta pela penhora, se o devedor fosse citado para se defender ou solver seu débito.

A lei exige que a citação inicial se faça, sob pena de nulidade. No caso em julgamento, a citação devia ser feita na pessoa do diretor-presidente que é, pelo contrato social, quem representa a sociedade em juizo, ativa e passivamente.

O gerente não tinha poderes para receber primeira citação, não lhe faltou a devida outorga de quem lhe poderia dar, como por não permitir o estatuto constitucional de sociedade.

Com a falta da citação inicial não se puderam defender os executados, nos momentos oportunos do processo.

E assim exercitou-se a ação executiva, com todo o seu rigor inicial, pela penhora dos bens da ré, e os atos posteriores, determinando prejuízos irreparáveis à executada, com a paralisação da fábrica e venda dos maquinismos e outros bens. É evidente que não se prevalecer semelhante adjudicação num processo evidentemente nulo.

Assim,

Acórdam, os juizes da Primeira Câmara Civil, conhecer do recurso para reformando o despatcho agravado, declarar insubstancial a adjudicação concedida e com ela a penhora de fls., por derivarem de um processo evidentemente nulo, mandando que seja concedido novo prazo para o executado pagar a obrigação ou defendê-la-se, repetindo-se aos atos posteriores a citação e dela dependentes ou consequentes.

Custas, pelo agravado.

Belém, 28 de janeiro de 1952.

Fls. Augusto R. de Borborema, presidente — Cícero Silva, relator — Jorge Ifurley — Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de fevereiro de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N.º 21.081

Apelação Civil de Marabá

Apelante — Antônio de Oliveira Capucho.

Apelado — Almir Moraes.

Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil da comarca de Marabá em que é apelante, Antônio de Oliveira Capucho; e, apelado, Almir Moraes.

Acordam os Juizes da primeira Câmara Civil, em unanimidade, conhecendo da apelação interposta por Antônio de Oliveira Capucho contra Almir Moraes, consequente de pretendida indenização por colheita de castanha no município de Marabá, negar-lhe provimento para confirmar como confirmam a sentença apelada por conforme aos princípios de direitos.

O apelante que se disse impedido, através de seus castanheiros em colher a castanha na parte meia que lhe fôra concedida igual por igual, à outra meia parte do apelado, ambas de bloco em comum, confessa não ter pedido manutenção possessória para somente interpor — justa indenização — oportuna.

Essa oportunidade objetivou-se na presente ação, sob unica e exclusiva prova do alegado no bilhete particular do fls. 38 desvestido, sobretudo de qualquer formalidade, quicô aquela de autenticidade.

Aprova, portanto, da relação de fls. 40, pleiteada pelo autor apelante, foi de uma pobreza absoluta, incapaz de alcançar êxito na contenda.

Custas pelo apelante.

Belém, 28 de janeiro de 1952.  
Fls. Augusto R. de Borborema, presidente, Raul Braga — relator.

Carvalho Nogueira de Faria.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de fevereiro de 1952 — Luiz Faria Secretário.

# DIARIO DA JUSTIÇA

## JUIZADO DE MENORES

O dr. Sadi Duarte, Juiz de Menores, baixou a seguinte portaria:

O dr. Sadi Montenegro Duarte, Juiz de Direito da 3.<sup>a</sup> vara, em pleno exercício, cumulativamente, da 4.<sup>a</sup> vara, privativa de Menores da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Pela presente Portaria, por mim assinada, — Resolvo, durante a quacra carnavalesca atual, quanto à fiscalização que compete a este Juiz, determinar o seguinte:

I — Fica expressamente vedado o ingresso de menores de 13 a 15 anos de idade, mesmo acompanhado de seus pais ou responsáveis, em festas dançantes que terminarem além das 23 horas de verão.

II — Os empresários diretores ou donos de estabelecimentos, sociedades recreativas e mesmo em casas particulares onde tenham lugar tais festas, que persistirem o acesso de menores, cuja proibição esta portaria prevê, ficam sujeitos à multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 200,00 por menor admitido, e ao dobro, nas reincidências, nas mesmas penas incorrendo as pessoas que conduzirem consigo os ditos menores.

III — Este Juizado, na forma do que estabelece a parte final do § 7.<sup>º</sup> do art. 128, do Código de Menores, estabelece que, em caso de reincidência, percebendo ser esta intencional, determinará o fechamento do estabelecimento ou sociedade.

O presente provimento funda-se no que estatui o art. 131, do Código de Menores (Decreto nº-mero 17.943-A, de 12-X-927).

O que se cumpre.

Belém, 8 de Fevereiro de 1952.  
— Sadi Montenegro Duarte, Juiz de Menores, interino.

## EXPEDIENTE DE 6, 7, 8 E 9 DE FEVEREIRO DE 1952

Juizo de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara  
Juiz — Dr. MILTON LEÃO DE MELO

No requerimento de Izaura Santos Fernandes. Vista ao Dr. C. de Orfãos.

— Carta precatória vinda de Soure. D. e A. cumpria-se.

No requerimento de E. Pinto Alves & Cia. Deferido.

— Idem, de Osvaldo Francisco da Silva. Mandou notificar.

Escrivão Maia:

No requerimento do dr. Raul R. de Borborema. Mandou juntar aos autos.

Escrivão Pépes:

Arrolamento de David Tomaz de Sousa. Em declarações finais.

Escrivão Leão:

Despejo. A. — Manuel Pinto da Silva. R. — Oliveira & Irmão. Designou o dia 11, às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Assistência Judiciária:

Alvará. Requerente — Severiano dos Reis. Diga o dr. Curador de Orfãos.

Escrivão Sarmento:

Inventário de Zuleide Gomes da Silva. Deferiu o pedido de fls. 36.

No requerimento de J. Rodrigues. Deferiu o pedido de fls. 2.

Escrivão Odon:

— Inventário de Raimundo Afonso Filho. Deferiu os pedidos de fls. 208 e 209.

— Arrolamento de Idalino F.

Bentes e sua mulher. A conta.

— Interdição de Aldemira Cunha. Designou o dia 12, às 11 horas, para a audiência de interdição.

— Tutela. Requerente, Maria de Nazaré Viana de Sousa. Deferiu.

— Demarcação. Requerente,

João Rufino de Araújo. Requeridos, José Firmino Buriti e outro. Marcou o dia 15 do corrente, às 10 horas, para o começo da demarcação.

— Idem, de Raimundo Afonso Filho. Nomeou Curador Especial o dr. Pedro Bentes.

— No requerimento de José Maria Rodrigues. Diga o dr. C. de Orfãos.

— Idem, de Eladio Melo de Oliveira Assim. Nomeou peritos

## FORUM DA COMARCA DE BELÉM

os drs. Benedito Klautau e Aver-tano Rocha.

— Idem, de Manuel Francisco da Silva. Diga o dr. C. de Orfãos.

— Idem, de Osmar de Sousa Albuquerque. Identico despacho.

— Idem, idem. Conclusos.

— Idem, de Maria Inês de Sousa Souto. Conclusos.

— Idem, do dr. Raul R. de Borborema. Conclusos.

— Inventário de Manuel Ferreira de Lima Campos. Julgou o efeito.

— Inventário

— Idem, de Manuel Pinto Chagas e sua mulher. Digam os interessados.

Juizo de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara  
Juiz — Dr. JOAO BENTO DE SOUSA

No requerimento de João Gualberto Lobato. Mandou justificar.

Escrivão Pépes:

Ação ordinária. A. — Borges, Quaresma & Cia. R. — A Ordem dos Padres Redentoristas. Designou o dia 15, às 10,30 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Juizo de Direito da 3.<sup>a</sup> Vara  
Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

No requerimento de Jaime Martins de Sousa. Deferido.

Escrivão Pépes:

No requerimento de Tomaz Gonçalves da Cruz e outros. Sim.

— Idem, de Maria Albina Câmaras. Cite-se.

Escrivão Lobato:

Inventário de Inês Mergulhão de Sousa Bentes. Mandou organizar as folhas de pagamento.

Escrivão Sampaio:

Ação comunitária. A. — Ulbelina de Miranda Quadros. R. — José Coelho da Silva. Indeferido o pedido de absolvição de instância e mandou que as partes digam quais as provas que desejam produzir.

— Inventário de Josefa Lidia Pereira. Digam os interessados.

— Testamento de Carl Ferdinand Joannes Fechter. A registo.

— Nunciação de obra nova. A. — Jaime Dacier Lobato. R. — Frits Galante e sua mulher.

Designou o dia 25, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Despejo. A., João da Cruz Ferreira. R., Odete Santana e Ivo Brasil Granhen. Ao autor.

— Arrolamento de Antonio Bezerra Falcão. Em declarações finais.

— Carta de ordem vinda de Ananindeua. A cartório.

Juizo de Direito da 4.<sup>a</sup> vara, ac. pelo titular da 3.<sup>a</sup>

Juiz — Dr. Sadi Montenegro Duarte

No ofício de n.<sup>º</sup> 64, da Chefia de Polícia do Estado. Mandou encaminhar à Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Escrivão Sarmento:

Ação ordinária. A., Almeida Irmão & Cia. R., Eliziário Xavier Nobre. À autora.

— Inventário de Bento Afonso Gouveia. Mandou seja cumprido o despacho de fls. 127 v.

Escrivão Leão:

Demarcação. Requerente, Francisco Rodrigues Soares e sua mulher, Requeridos, Margarida Augusta de Oliveira e outros. Em nova autuação.

— Ação executiva. A., Banco Moreira Gomes S/A. R., João Lopes de Barros. A conta.

— No requerimento de Albino Fialho & Cia. D. e A. Cite-se.

— Idem, de Osvaldo Francisco da Silva. Deferido.

— Idem, de Francisca Nepomuceno de Sousa. Deferido.

— Idem, de Antonio Alves. Mandou citar.

— Idem, de Maria Julia do Nascimento. Mandou tomar por termo a desistência.

— Arrolamento de Benedito Resendo do Nascimento. Em de-

clarção finais.

— Idem, de Estelina Mauá Pessoa. Julgou a adjudicação.

— Inventário de Hétor Ferreira Bastos. Digam os interessados.

Juizo de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara, ac. pelo titular da 6.<sup>a</sup>

Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

No requerimento de Maria de Lourdes Melo de Mesquita. D. A. Conclusos.

— No ofício de n.<sup>º</sup> 212, dos Correios e Telegrafos. Mandou juntar aos autos.

— No requerimento de Ana e Alice Paes. Deferido.

Escrivão Sampaio:

Entrega de menor. Requerente, Candido Simões Morgado. Diga o dr. Rep. do M. Público.

— Idem. Reclamação feita por Agenor Gonçalves Segtovich contra Maria de Lourdes da Costa Segtovich. Mandou que a requerida seja ouvida às 10 horas, dia 11 do corrente.

Escrivão Sarmento:

Investigação de paternidade. A., O menor Hamilton de Oliveira. R., Léa Mergulhão de Oliveira. Recebeu a apelação, em ambos os efeitos.

— Casamento de José Raimundo Gomes e Ana Maria da Silva. Julgou-os habilitados.

— Investigação de paternidade. A., Marcos José de Araújo. R., Moisés Ferreira Chaves. Mandou renovar as diligências para o dia 25, às 10 horas.

— Alimentos. A., Izabel Albuquerque de Carvalho. R., José Maria de Carvalho. Idem, idem, dia 18 do corrente, às 10 horas.

— Investigação de paternidade. A., Gladis Nunes. R., João Angelim Pereira. Idem, idem, dia 19, às 10 horas.

— Idem, por Neide Teotonio Avelino Quadros contra Armando Nascimento. Idem, dia 27, às 10 horas.

— No requerimento de Alberto Habib. Mandou prestar as declarações legais.

— Desquite litigioso. A., Isaac Rafael Azulai. R., Maria Leolita Haber Azulai. Mandou renovar as diligências para o dia 22, às 10 horas.

— Idem. A., Nicolau Filizola. R., Ninfa Conti Filizola. Idem, dia 23, às 10 horas.

— Idem. A., João Batista Imberiba. R., Departamento de Esbiriba. R., Departamento de Esbiriba. Mandou processar o agravio.

— Mandado de Segurança. Impetrante Dr. Pedro Augusto de Moura Palha. Impetrada. A Prefeitura de Beijem. Devolveu ao titular da 2.<sup>a</sup> vara.

— Idem. A., João Batista Imberiba. R., Departamento de Esbiriba. R., Departamento de Esbiriba. Mandou processar o agravio.

— Idem. A., Joel Carneiro Campos. Identico despacho.

— Idem, do dr. Amílcar da Silva Nunes. Mandou processar o agravio.

— Mandado de Segurança. Impetrante Dr. Pedro Augusto de Moura Palha. Impetrada. A Prefeitura de Beijem. Devolveu ao titilar da 2.<sup>a</sup> vara.

— Idem. A., João Batista Imberiba. R., Departamento de Esbiriba. R., Departamento de Esbiriba. Mandou processar o agravio.

— Idem. A., João Batista Imberiba. R., Departamento de Esbiriba. R., Departamento de Esbiriba. Mandou processar o agravio.

— Idem. A., João Batista Imberiba. R., Departamento de Esbiriba. R., Departamento de Esbiriba. Mandou processar o agravio.

— Idem. A., João Batista Imberiba. R., Departamento de Esbiriba. R., Departamento de Esbiriba. Mandou processar o agravio.

— Idem. A., João Batista Imberiba. R., Departamento de Esbiriba. R., Departamento de Esbiriba. Mandou processar o agravio.

— Idem. A., João Batista Imberiba. R., Departamento de Esbiriba. R., Departamento de Esbiriba. Mandou processar o agravio.

— Idem. A., João Batista Imberiba. R., Departamento de Esbiriba. R., Departamento de Esbiriba. Mandou processar o agravio.

— Idem. A., João Batista Imberiba. R., Departamento de Esbiriba. R., Departamento de Esbiriba. Mandou processar o agravio.

— Idem. A., João Batista Imberiba. R., Departamento de Esbiriba. R., Departamento de Esbiriba. Mandou processar o agravio.

— Idem. A., João Batista Imberiba. R., Departamento de Esbiriba. R., Departamento de Esbiriba. Mandou processar o agravio.

— Idem. A., João Batista Imberiba. R., Departamento de Esbiriba. R., Departamento de Esbiriba. Mandou processar o agravio.

— Idem. A., João Batista Imberiba. R., Departamento de Esbiriba. R., Departamento de Esbiriba. Mandou processar o agravio.

— Idem. A., João Batista Imberiba. R., Departamento de Esbiriba. R., Departamento de Esbiriba. Mandou processar o agravio.

— Idem. A., João Batista Imberiba. R., Departamento de Esbiriba. R., Departamento de Esbiriba. Mandou processar o agravio.

— Idem. A., João Batista Imberiba. R., Departamento de Esbiriba. R., Departamento de Esbiriba. Mandou processar o agravio.

— Idem. A., João Batista Imberiba. R., Departamento de Esbiriba. R., Departamento de Esbiriba. Mandou processar o agravio.

— Idem. A., João Batista Imberiba. R., Departamento de Esbiriba. R., Departamento de Esbiriba. Mandou processar o agravio.

— Idem. A., João Batista Imberiba. R., Departamento de Esbiriba. R., Departamento de Esbiriba.

## DIARIO DA JUSTIÇA

### TERMO DE PROPRIEDADE

Para os efeitos declaro ser de minha exclusiva propriedade o estabelecimento de custo denominado "Escola de Comércio 'Patria e Cultura'", sito à Avenida Independência n. 373, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sendo portanto, de minha integral responsabilidade todo o acervo passivo e todas as obrigações de caráter legal pertinentes àquela instituição ed. nacional.

Belém do Pará, 1 de fevereiro de 1952. — (s)º Pern. Arlindo de Noronha, secretário.

Testemunhas: — Arlindo Gama de Alzevêde e Manoel de Jesus Corrêa.

(Firmas reconhecidas no tabelão Conduzido).  
(T—2256—122—Cr\$ 80,00)

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

#### SFCAO DO PARA

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerem inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel Manoel Antônio Marinho da Silva, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Av. Gentil Bittencourt n. 415.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 9 de fevereiro de 1952. — Virgílio de Oliveira Melo, tesoureiro, no impedimento do 1º secretário.  
(T—2252—12, 13, 14, 15 e 162—Cr\$ 40,00)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerem inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel Atualpa Rodrigues Leão, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Bernal do Couto n. 475.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 9 de fevereiro de 1952. — Virgílio de Oliveira Melo, tesoureiro, no impedimento do 1º secretário.  
(T—2252—12, 13, 14, 15 e 162—Cr\$ 40,00)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerem inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel Cláudio Antônio da Silveira, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente neste capítulo, à Praça D. João II, Rio Branco n. 15.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 11 de fevereiro de 1952. — Virgílio de Oliveira Melo, tesoureiro, no impedimento do 1º secretário.  
(T—2252—12, 13, 14, 15 e 162—Cr\$ 40,00)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerem inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel Jaime Marques, solteiro, solteiro, domiciliado e residente neste capítulo, à Avenida Padre Luizinho n. 197.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 11 de fevereiro de 1952. — Virgílio de Oliveira Melo, tesoureiro, no impedimento do 1º secretário.  
(T—2252—12, 13, 14, 15 e 162—Cr\$ 40,00)

### ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 2.ª CÂMARA CÍVEL

Faco público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 15 de Fevereiro corrente para julgamento, peña 2.ª Câmara Cível, da apelação cível da comarca de Ailenquer, em que são ape-

lantes, Irmãos Brito; e, apelado, Raimundo Nonato de Assis, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Sílvio Pellico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de Fevereiro de 1952. — Luis Faria, Secretário.

### CÓMARA DA CAPITAL LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL

O Dr. Milton Leão de Melo, juiz de direito da primeira várata cível, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Capital do Estado de Pará.

Faz saber aos que o presente edital vierem, ou dêle conhecimento tiverem, que no dia vinte e três (23) do corrente mês de fevereiro, às dezessete (17) horas oficiais, início, terá início o leilão público dos imóveis abaixo descritos, de propriedade da herança deixada por Albino Augusto Soares, sendo que o referido leilão, obedecerá rigorosamente a ordem da descrição que segue:

Terreno edificado nesta cidade, à Avenida São Jerônimo, fazer de ângulo com a Travessa Quintino Bocaiuva, colocado pela Avenida sob o número trezentos e sessenta (360) do plaqueamento moderno, confinando de um lado com o imóvel número trezentos e sessenta e cito (368), de propriedade de quem de direito de outro lado com a Travessa referida e aos fundos com o terreno que a seguir se descreve, situando-se servidão deste imóvel, entre as medidas constantes do título da propriedade e com os seguintes características: Construção antiga, semi-assobradada e servida pela Avenida por portão de ferro de entrada e por duas janelas de frente, estas de madeira e portão de ferro e portão de madeira e por nove janelas de frente pela Travessa, sendo destas duas de gradil. Referida construção é iniciada por um pátio de piso mosaicado a 1500 Créticos e com cobertura e ao qual se vai ter por uma escada também de degraus e mosaicada de São Caetano. Por esse pátio, por intermédio de duas portas de entrelaçado, uma de frente e outra lateral, se ingressa à moradia, assim construída: Sala de visitas e de estar soalhadas de acapú e pátio amarelo e forradas; corredor de passagem soalhado de acapú e pátio ama-

relo e forrado de ripas, nela se encontrando, três quartas soalhados, sendo os dois primeiros de acapú e pátio amarelo e o último sómente de acapú, sendo o primeiro forrado; aparelhos sanitários conjuntos e moradias e cozinha também de piso mosaicado, situado em boas local; avaliado judicialmente pela importâcia de cem mil cruzeiros .... (Cr\$ 100.000,00);

Terreno murado, sito nesta cidade à Travessa Quintino Bocaiuva, trecho compreendendo entre a Avenida São Jerônimo e a Praça Tenreiro Aranha, esta antes Largo da Memória, confinando de um lado com quem de direito e de outro lado com o imóvel acima descerito e do qual o que ora se descreve é atualmente servida, com as seguintes medições: — dezoito metros e cinquenta e cinco centímetros de frente (18m,55), ao correr da Travessa, e de fundos, ao correr da lateral direita seis metros e trinta e cinco centímetros (6m,35) e ao correr da lateral esquerda um metro e oitenta centímetros (1m,80); e finalmente de largura na parte extrema dos fundos, ao correr da linha que em posição inclinada, devido a desigualdade das laterais comunica a extremidade da lateral direita com a extremidade da lateral esquerda dezoito metros e quarenta centímetros; avaliado pela importância de quinze mil cruzeiros .... (Cr\$ 15.000,00) Quem pretender arrematar os imóveis acima descritos, deverá comparecer ao dia, hora e local citada designados, ou seja nos dias 14, 15 e 16, a fim de dar seu lance ao leiloeiro Lopes, que nele fará o de quem mais oferecer sobre a valiação e se por qualquer motivo não se realizar a audiência marcada, o leilão será realizado na primitiva do Juiz, previamente designado.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões devidas, a Carta de Arrematação, assim como têdas as despesas de venda e compra.

E para constar lavrei, digo, foi expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, tudo na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém de Pará, aos 2 de fevereiro de 1952. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi. — (a) Dr. Milton Leão de Melo, juiz de direito da vara cível.

(Ent. — Dia 12.2)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E SAÚDE  
DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE EDUCAÇÃO  
CONSERVATÓRIO NACIONAL DE  
CANTO ORFÉONICO**  
Avenida Pasteur n. 250 — 3.º pavimento — Praia Vermelha — Urca

De ordem do Sr. Diretor e para conhecimento dos interessados, torno público que estarão abertas, nesta Secretaria, durante o mês de fevereiro próximo vindouro, as inscrições para os candidatos aos Cursos de Especialização de Preparação e de Emergência.

As condições para inscrição são as seguintes:

I — Para os candidatos ao 1.º ano do Curso de Especialização:

a) Certidão de idade, provando o mínimo de 16 anos completos;

b) Atestado de vacina passado pela Saúde Pública;

c) Atestado de saúde, de preferência passado por instituição oficial;

d) Certificado de conclusão do segundo ciclo em Conservatório de Música ou certificado de conclusão de Curso de Preparação em Conservatório de Canto Orfeônico.

II — Para os candidatos ao Curso de Preparação:

Os documentos das letras a) provando o mínimo de 15 anos completos, b) e c) do item I e mais:

e) Certificado de conclusão de curso de grau secundário;

f) Certificado de Teoria e Solfejo passado por estabelecimento oficial, equiparado ou reconhecido.

III — Para os candidatos ao Curso de Emergência:

Os documentos das letras a), b) e c) do item I, f) do item II e mais:

g) atestado de tempo de exercício de magistério de música ou de canto orfeônico, passado pelo Diretor do estabelecimento em que estiver servindo, visado pelo respectivo inspetor federal e no qual prove o mínimo de 3 anos de exercício.

Todos os documentos deverão trazer as firmas devidamente reconhecidas, devendo os candidatos juntar ainda 3 fotografias tamanho 3x4, e pagar a taxa de inscrição no valor de Cr\$ 40,00.

Os candidatos a qualquer dos cursos desde que sejam professores oficiais do Distrito Federal, dos Territórios Federais, dos Estados ou de Municípios, estarão isentos do pagamento da taxa acima e deverão apresentar além da documentação especificada, requisição, expedida pelo órgão que estiverem subordinados.

NOTA: — Todos os candidatos, sem exceção de espécie alguma, estarão sujeitos à prova de competência musical, que constará do seguinte:

Prova escrita:

a) Ditado cantado e de cíncimeto

Prova oral:

a) Solfejo a 1 e 2 vozes;

b) Memória visual e auditiva.

Prova prática:

Execução de uma peça qualquer, à escolha do candidato, podendo essa execução ser ao piano ou outro qualquer instrumento, só se permitindo, excepcionalmente, a demonstração simplesmente cantada.

Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria, de 2.ª a 6.ª-feira, das 12 às 17 horas.

Secretaria do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, em 2 de janeiro de 1952. — (a) Artur Iheré de Lemos, oficial administrativo "M", respondendo pelo expediente.

(G—Dias 301: 12 e 24/2,



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA'

ANO III

BELÉM — TÉRÇA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1952

NUM. 404

Ata da nonagésima sessão extraordinária do Estado do Pará  
Aos vinte e três dias de janeiro do ano de mil novecentos cinqüenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e trinta minutos, no salão das sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Martins, Armando Mendes, Carlos Menezes, Cléo Bernardo, Clóvis Ferro Costa, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Atar, Paulo Itaguai, Rui Barata, Serrão de Castro, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Líbero Luxardo, Lobão da Silveira, Pereira Brasil, Pedro Pais, Silvio Meira, Cunha Coimbra, Reis Ferreira, Francisco Bordalo, Rosa Pereira Imbiriba da Rocha, o Senhor Presidente Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Fernando Magalhães e Américo Lima, declarou aberta a sessão, mandando ler a ata da anterior, que foi aprovada. Em seguida, foi lido o Expediente que constou do seguinte: ofício do Senhor Secretário do Interior e Justiça, encaminhando a esta Casa devidamente informado, o expediente que se refere à prisão do cidadão Pedro Silva Filho, fiscal da Prefeitura Municipal de Viseu; ofício do Senhor Secretário do Interior e Justiça, acusando o ofício número trinta e seis, desta Casa, referente às leis número: oitenta e novecentos e quarenta e sete e mil e seis, de oito de dezembro de mil cento e oitenta e seis, de trinta de agosto de mil novecentos e cinquenta: ofício do Presidente da Câmara Municipal de Inhangapi, comunicando a conclusão do novo edifício, destinado à Prefeitura daquele município e convidando esta Casa para a cerimônia de inauguração, a realizar-se no dia dois de fevereiro, próximo; e convite da diretoria da Sociedade Artística e Cultural Paraense, para a conferência do teatrólogo Doutor Walcimar Oliveira, a realizar-se a vinte e três do corrente. A seguir, usou da palavra o Senhor Deputado Reis Ferreira, para combater as reações violentas dirigidas à sua pessoa, contidas em um artigo do jornal "Folha do Norte", intitulado: Reis Ferreira quis matar e trair, acusações feitas constantemente, como se quissem levá-lo ao desespero. Após relatar o fato e para provar a veracidade das suas palavras, invocou o testemunho do Senhor Deputado Wilson Amanajás e do jornalista Júlio Alencar, que se encontravam em sua companhia no momento do ocorrido: declarou mais que d'ora em diante passará a defender a sua dignidade, dispendendo qualquer apoio do Senhor Governador General Assumpção, quer para a sua vida física, quer para a sua vida política. A seguir, ocupou a tribuna o Senhor Deputado Imbiriba da Rocha, para referir-se ao habeas-corpus concedido pelo Tribunal de Justiça do Estado ao cidadão Guilherme Cruz, tendo criticado violentamente a atuação do Governo do Estado, os Senhores Deputados Cléo Bernardo

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

e Rui Barata e ainda os Doutores Catete Pinheiro e Daniel Coelho de Souza, Secretário da Saúde Pública e do Interior e Justiça, respectivamente. A seguir, discursou o Senhor Deputado Carlos Menezes, abordando o problema de combate à saúva, neste Estado. Iniciando a primeira parte da Ordem do Dia, entrou em discussão o processo número duzentos e noventa e nove, referente ao projeto de lei que autoriza a execução de um plano de obras no corrente ano, que, após ser lida a redação final, foi aprovado. Passando à segunda Parte da Ordem do Dia, foi posto em discussão o processo número duzentos e noventa, referente ao projeto de lei que concede auxílios a diversas instituições, no exercício do ano em curso. Após a leitura do projeto, o Senhor Deputado Armando Mendes apresentou uma emenda parcial ao mesmo. O Senhor Presidente mandou ler uma emenda do Senhor Deputado Augusto Corrêa, por estar ausente o referido Deputado. O Senhor Deputado Imbiriba da Rocha apresentou duas emendas, modificativas ao artigo primeiro do projeto. Entrando em votação, foram aprovados os artigos primeiros e segundos, ressalvadas as emendas, as quais foram postas em votação, sendo aprovada a do Deputado Armando Mendes, rejeitadas as do Deputado Imbiriba da Rocha e prejudicada a do Deputado Augusto Corrêa. O Senhor Deputado João Menezes, justificando o seu voto, disse que a emenda não tinha finalidade alguma, pois por um lado beneficiava Bragança e por outro prejudicava Ariauana. O Senhor Deputado Silvio Meira, analisando as dotações aos bairros de Bragança e Ariauana, levantou uma questão de ordem para saber se era possível a majoração da verba destinada ao projeto, obtendo informação negativa. Usou da palavra o Senhor Deputado João Menezes, que, após justificação, apresentou uma emenda majorando as dotações dos referidos bairros. O Deputado Silvio Meira lembrou à Presidência que a emenda João Menezes era substitutiva, do que discordou o Senhor Deputado Armando Mendes, dizendo que uma emenda não pode substituir outra, sendo apurado pelo Senhor Deputado Silvio Meira, que declarou ser claro o Regimento Interno, nesse sentido. Ao ser iniciada a votação, o Senhor Deputado João Menezes defendeu a prerrogativa da sua emenda, a qual foi aprovada. O Senhor Deputado Armando Mendes justificou o seu voto e pediu a redução de outra qualquer dotação, para suprir o aumento criado pela emenda aprovada. O Senhor Presidente declarou, então, aprovado em segunda discussão o processo duzentos e noventa. Seguiu-se a segunda discussão do processo trezentos e seis, sobre o projeto de lei que eleva para trinta

milhões de cruzeiros a importância que o Poder Executivo lica autorizado a subscrever à "Força e Luz do Pará Sociedade Anônima". Tendo o Senhor Deputado Armando Mendes lembrado que a votação deste projeto seria feita artigo por artigo e apresentado emendas aos artigos primeiros, segundos e terceiros, as quais foram aprovadas. Entrou em discussão o processo trezentos e oito, projeto de lei que abre o crédito especial de trinta e um mil, trezentos e cinqüenta cruzeiros e noventa centavos, em favor do Bacharel Alfredo Lins de Vasconcelos Chaves, que foi aprovado. Foi também aprovado, em segunda discussão, o processo trezentos e doze, projeto de lei que abre o crédito especial de oitenta mil cruzeiros, em favor da Polícia Militar. Usou depois, da palavra, o Senhor Deputado Cléo Bernardo que em explicação pessoal, respondeu a a demagogia do Senhor Deputado Imbiriba da Rocha, ao responsabilizá-lo por violências praticadas pela Polícia do Governo, afirmando que, se Sua Exceléncia fosse mais inteligente e menos comunista, não teria feito tais acusações; e não permitia que aquela Deputado confundisse o seu nome e o do seu Partido, em questões

daquela natureza, querendo arvorar-se a campeão da liberdade, demonstrando assim a incoerência característica dos comunistas.

Defendeu também a pessoa do Doutor Catete Pinheiro. Em seguida,

também em explicação pessoal, o

Senhor Deputado Imbiriba da Rocha disse que fazia tais acusações porque tinha o direito de fazê-las.

Ainda usou da palavra o Senhor Deputado Rui Barata, defendendo-se das acusações que lhe foram feitas pelo Deputado Imbiriba da Rocha, dizendo que este e todos os comunistas não podiam falar em linha de coerência, haja vista quando acompanharam o Senhor Getúlio Vargas na campanha eleitoral passada vindo de incoerência a incoerência. A seguir, o Senhor Presidente designou uma comissão composta dos Senhores Deputados Abel Martins, Acindino Campos e Rui Barata, para atenderem ao convite da Sociedade Artística e Cultural Paraense, encerrando a sessão às dezoito horas e quarenta e cinco minutos e marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. E eu, Deputado Américo Lima, mandei lavrar a presente, que assim juntamente com os Senhores Presidente e primeiro secretário, Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e três de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e dois. — (aa) Abel Nunes de Figueiredo, Carlos Menezes e Américo Pereira Lima

## BOLETIM ELEITORAL

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 3.881

Proc. 166-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Raimundo Pereira da Silva Mota, inscrito na 1.<sup>a</sup> Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 2 de fevereiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvio Pélico, relator — Jorge Hurley, relator — Silviano Pélico — Salustio Melo — Aníbal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.882

Proc. 167-52

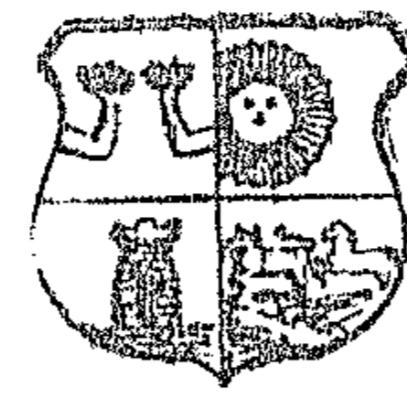
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Antônio Moutinho Pereira Guimarães, inscrito na 1.<sup>a</sup> Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 2 de fevereiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvio Pélico, relator — Jorge Hurley — Salustio Melo — Aníbal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO I

BELÉM — TÉRÇA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1952

NUM. 8

## GABINETE DO PREFEITO

### ATOS E DECISÕES

#### DECRETO N. 4.249

O Prefeito Municipal de Belém resolve : nomear, interinamente, a normalista Leonor Puget Botelho para exercer o cargo isolado de Professor — padrão E, lotado na escola isolada "Dr. Amazonas de Figueiredo", nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a partir do dia 1º do corrente.

O Secretário Geral assim o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal  
Cumpre-se e publique-se.  
Secretaria da Prefeitura, 7 de fevereiro de 1952.  
Adriano Veloso de Castro Menezes  
Secretário Geral

#### DECRETO N. 4.250

O Prefeito Municipal de Belém resolve : nomear, interinamente, nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Maria Terezinha de Assunção Miranda para exercer o cargo de Dactilografo — padrão E, lotada na Seção de Estatística da Condutoria Geral.

O Secretário Geral assim o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal  
Cumpre-se e publique-se.  
Secretaria da Prefeitura, 31 de janeiro de 1952.  
Adriano Veloso de Castro Menezes  
Secretário Geral

#### DECRETO N. 4.252

O Prefeito Municipal de Belém resolve :

nomear, interinamente, a normalista Maria Nazaré C. M. Mota para exercer o cargo isolado de Professor — padrão H, lotado na Escola "Franklin Roosevelt", nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a partir de 1º do corrente.

O Secretário Geral assim o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal  
Cumpre-se e publique-se.  
Secretaria da Prefeitura, 7 de fevereiro de 1952.  
Adriano Veloso de Castro Menezes  
Secretário Geral

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

#### DECRETO N. 4.253

O Prefeito Municipal de Belém resolve : exonerar do cargo de Professor — padrão G, lotado na Escola "Franklin Roosevelt", a partir do dia 1º do corrente, a normalista Maria Nazaré C. M. Mota.

O Secretário Geral assim o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1952.

Cumpre-se e publique-se.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Secretaria da Prefeitura, 7 de fevereiro de 1952.

Adriano Veloso de Castro Menezes  
Secretário Geral

#### DECRETO N. 4.256

O Prefeito Municipal de Belém resolve : nomear, interinamente, a normalista Creusa Gomes Barreiros para exercer o cargo isolado de Professor — padrão E, lotado na escola isolada "Ezequiel Mônico de Matos" (Vila da Barca), nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a partir do dia 1º do corrente.

O Secretário Geral assim o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 7 de fevereiro de 1952.

Adriano Veloso de Castro Menezes  
Secretário Geral

Término de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Elza Pinto de Almeida.

Aos oito (8) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal Elza Pinto de Almeida e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, acordaram o seguinte :

Cláusula Primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar Elza Pinto de Almeida, de aqui por diante denominada Contratada para servir como Dactilografo do Gabinete do Prefeito.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, a contratada receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros ... (CR\$ 600,00), a contar do dia 1º de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro do corrente exercício (1952).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 4 — Pessoal Variável.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de sélo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém que, o subscrevo e assino.

Belém, 8 de fevereiro de 1952.

Adriano Veloso de Castro Menezes,

Secretário geral.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefe-

teito municipal — Elza Pinto de

Almeida, contratada — Joana F.

Lima, 1ª testemunha — Helena

Maria Pinheiro, 2ª testemunha.

Término de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Irandir Pimentel Seixas.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal Irandir Pimentel Seixas e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, acordaram o seguinte :

Cláusula Primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar Irandir Pimentel Seixas, de aqui por diante denominada Contratada para servir no Departamento Municipal de Engenharia.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, a contratada receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros ... (CR\$ 700,00), a partir do dia 1º de janeiro corrente.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 27 — Pessoal Variável, da lei orçamentária vigente.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de sélo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém que, o subscrevo e assino.

Belém, 25 de janeiro de 1952.

Adriano Veloso de Castro Menezes,

Secretário geral.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefe-

teito municipal — Irandir Pimen-

tel Seixas, contratada — Joana F.

Lima, 1ª testemunha — Daici Sal-

danha Ferreira, 2ª testemunha.